



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72 / 2020 - HFA
PROCESSO Nº 60550.020073/2020-75

I - REFERÊNCIA

1. CONTRATANTE

1.1. A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.568.867/0001-36**, com sede em Brasília/DF, na Estrada Contorno do Bosque s/nº, Setor Sudoeste, CEP: 70.673-900.

2. CONTRATADA

2.1. **CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ: **08.404.654/0001-92**, com sede na Avenida Elias Lisboa Santos S/N C/AV Tanner de Melo Quadra 08 Lote 14 A - Aparecida de Goiânia/GO - CEP 74.993-530.

3. OBJETO

3.1. Locação de 03 (três) módulos tipo container escritório com revestimento térmico e aparelho ar condicionado instalado, visando atender às necessidades do HFA, conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÃO)	COD CATMAT/CATSER	UND	QTDE
01	Locação mensal de 03 (três) CONTAINERS TIPO ESCRITÓRIO	25640	Sv Mensal	03
02	Ar-Condicionado condizente com M2 do Container		Sv Mensal	03
03	Mobilização		Sv Mensal	03
04	Desmobilização		Sv Mensal	03
05	Limpeza de Equipamentos e Acessórios de acordo com item 9.2 da Proposta Comercial (Escritório MP S/SW 6m)		Sv Mensal	03

06	Limpeza de Equipamentos e Acessórios de acordo com item 9.2 da Proposta Comercial (ar condicionado)		Sv Mensal	03
Total de Locações (Período de 06 Meses)				
Mobilização e Desmobilização				
Limpeza de Equipamentos e Acessórios				

II. AMPARO LEGAL

- Art. 4º da Lei nº 13.979/20 alterada pela Lei nº 14.035/20 combinado com art 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 05.302.0032.20XT.0001; PTRES: 168701; Fonte: 0151 (ID 2585288).
- Tal autorização encontra amparo nos art. 3º, § 2º, do Dec. nº 10.193 de 27 de dezembro de 2019.
- A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 Maio 00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- A despesa está incluída no plano de execução orçamentária de 2020.
- O decreto que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira, estabelece o cronograma de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2020, ainda não foi publicado.
- Esta despesa também, é compatível com a Portaria nº 179-ME de 22 de abril de 2019 (DOU nº 78-2019) que dispõe sobre as medidas de Racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.

IV. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- O custo total desta contratação está estimado em **R\$ 15.520,00 (quinze mil quinhentos e vinte reais)**, para a aquisição do material constante do Objeto deste Termo.
- No preço estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, bem como os encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão.

V - JUSTIFICATIVA (art. 26, parágrafo único, inc. II, Lei nº 8.666/93 - Razão da Escolha do Fornecedor)

1. OBJETIVO

- 1.1.** Aquisição emergencial nos termos da Lei nº 13.979 alterada pela Lei nº

14.035/20, de locação de módulos tipo container escritório, a serem utilizados como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, constante do Objeto deste Termo.

2. JUSTIFICATIVA/MOTIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição se reveste de natureza emergencial, pois se enquadra em uma das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020, regulamentado pela Lei nº 13.979/20 alterada pela Lei nº 14.035/20.

2.2. O referido serviço de locação se faz necessário devido a mobilização em caráter emergencial deste nosocômio, no intuito de atuar de forma eficaz e segura, no atendimento a pacientes com possíveis comorbidades do trato respiratório relacionados aos casos suspeitos de infecção pelos coronavírus.

2.3. O direcionamento dos pacientes sintomáticos suspeitos com COVID-19, em seu primeiro atendimento, para um local adequado e específico (Container), tem objetivo de mitigar a possibilidade de transmissão da referida infecção aos demais usuários que procurem atendimento nesta Organização de Saúde, principalmente, em setores de circulação em comum.

2.4. A situação emergencial se avulta, pois há a imprevisibilidade da disseminação da epidemia de coronavírus, bem como a relevância do tema a partir do reconhecimento pelo Governo Federal da situação de vulnerabilidade dos cidadãos brasileiros.

3. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O controle de fluxo de pessoas no período de combate à pandemia de COVID-19, é extremamente necessário, a fim de evitar que pacientes suspeitos ou com sintomas do coronavírus tenham contato com os demais usuários deste nosocômio, prevenindo assim um maior risco de contágio em nossas instalações.

3.2. Um maior controle no fluxo de pessoas durante à pandemia gerará maior segurança não só aos usuários/pacientes, mas também para toda a força de trabalho do Hospital.

4. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

4.1. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tais materiais para o bom andamento das atividades a que se destina o HFA, durante a pandemia de Covid 19.

5. TIPO DE SERVIÇO (COMUM OU NÃO) E SUA NATUREZA (SE CONTINUADO OU NÃO)

5.1. A natureza do serviço é continuada, porém temporária, visando atender somente ao período pandêmico.

6. FUNDAMENTO DE DIREITO

6.1. A contratação direta pela Administração Pública, sem procedimento licitatório prévio, é exceção ao dever geral previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), somente admissível nas hipóteses taxativamente previstas em lei de competência privativa da União (art. 22, XXVII).

6.2. As hipóteses de dispensa de licitação estão delineadas na Lei nº 8.666/93 (art. 24), expressando situações em que se facultou ao gestor realizar, ou não, procedimento licitatório, fundado em seu poder discricionário (juízo de

conveniência e oportunidade), em atenção ao interesse público.

6.2. Conforme autorizada legislação aplicada a referida situação emergencial, regulamentado pela **Lei nº 13.979/20** alterada pela **Lei nº 14.035/20**, que em seu **art. 4º**, reza que:

"Fica dispensada a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei."

6.4. Na lição de Marçal Justen Filho, *"a Constituição acolheu a presunção (absoluta) de que prévia licitação produz a melhor contratação - entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção absoluta, facultando contratação direta nos casos previstos por lei"* (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005).

6.5. O legislador houve por bem introduzir hipótese normativa da **contratação direta nos casos de emergência**, conforme determina o **Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93**:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

[...]

6.6. O legislador houve por bem introduzir hipótese normativa da contratação direta em função de situações extremas que motiva à tomada de providências emergenciais, estabelecendo que **"[é] dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos"** (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93).

6.7. De acordo com a doutrina, *"[a] hipótese merece interpretação cautelosa. A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supra-individuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse em risco, nem caberia*

intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública. [...] O dispositivo focado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal” (Marçal, op. cit., p. 238).

6.8. Assim, a contratação emergencial pressupõe a presença de dois requisitos: a) **a concreta e iminente potencialidade de dano gravoso;** e b) **a adequação da medida alvitrada para eliminar o risco que afeta o interesse público.**

6.9. O Tribunal de Contas da União compreende que, para caracterização da situação emergencial, é necessário existir *“urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas”* e que *“o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso” (Decisão nº 347/1994-Plenário).*

6.10. Cumpre registrar, que a situação emergencial que resultar de inércia, incúria e desídia administrativa, devido à falta de planejamento ou má gestão dos recursos disponíveis, é causa suficiente para determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, de sorte a apurar a responsabilização do agente. Neste sentido, a Advocacia-Geral da União expediu orientação normativa de seguinte teor e fundamentação:

Orientação Normativa nº 11-AGU

“A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei.”

6.11. A situação emergencial decorreu de um surto internacional de um novo tipo de vírus, classificado como pertencente a uma grande família, os CORONAVÍRUS (CoV), conhecidos desde meados da década de 1960, que receberam esse nome devido às espículas na sua superfície, que lembram uma coroa (do inglês *Crown*). Podem causar desde um resfriado comum até síndrome respiratórias graves, como a síndrome respiratória aguda grave (SARS, do inglês *Severe Acute Respiratory Syndrome*) e a síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS, do inglês *Middle East Respiratory Syndrome*). Os vírus foram denominados SAR-CoV e MERS-CoV, respectivamente.

6.12. Trata-se de uma nova variante desta família, denominada 2019-nCoV, até então não identificada em humanos. Até o aparecimento do 2019-nCoV, existiam apenas seis cepas conhecidas capazes de infectar humanos, incluindo o SARS-CoV e MERS-CoV.

6.13. Com mais de 20 (vinte) milhões de casos confirmados no mundo, o novo CORONAVÍRUS foi identificado em investigação epidemiológica e laboratorial, após a notificação de casos de pneumonia de causa desconhecida entre dezembro/2019 e janeiro/2020, diagnosticados inicialmente na cidade chinesa de Wuhan, capital da província de Hubei.

6.14. Através de informações do Ministério da Saúde, no Brasil, até o dia 12 de

agosto foram confirmados mais de 3 (três) milhões de casos, com uma letalidade de 3,3%.

6.15. Não há nenhum medicamento específico para tratar ou prevenir o coronavírus (COVID-19).

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 26, parágrafo único, inc. III, Lei nº 8.666/93 - Justificativa do Preço)

7.1. De acordo com a legislação aplicável a Pesquisa de Mercado/Preços foram realizadas com a seguinte amplitude: **Parâmetro IV**: conforme solicitações por mensagens eletrônicas (ID: 2554236), sendo obtidas respostas com orçamento das seguintes empresas: **Martins Locações** - CNPJ: 03025011/0001-14 e **NHJ do Brasil** - CNPJ: 00185997/0010-92. Registra-se, que, foi encaminhado ao setor requisitante o relatório de pesquisa parâmetro IV - (ID: 2554314), que por intermédio do Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa (DAP) - (ID: 2558526), informou que: Atende o solicitado, pois, o descritivo da proposta está de acordo com as especificações solicitadas no DFD (2525050). Foi anexado ao processo a pesquisa inicial: (ID: 2523738), que por intermédio do (DAP) - (ID: 2558526) informou que a empresa **César Containers** - CNPJ: 08.404.654/0002-73, atende o solicitado, pois, o descritivo da proposta está de acordo com as especificações solicitadas no DFD (2525050).

7.2. Para lançamento no **Mapa Comparativo dos Preços - (ID: 2558618)** os custos obtidos na cesta de preços foram submetidos à análise em uma planilha auxiliar, que possibilita classificar os valores obtidos como inexequíveis ou excessivamente elevados, tomando-se como base os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica, na qual são excluídos aqueles que mais se destoam dos demais.

7.3. Durante a análise dos valores lançados no Mapa, verificou-se o que para os itens 01 e 03 o coeficiente de variação $\leq 25\%$, caracteriza baixa dispersão das amostras coletadas pela pesquisa de preços, ou seja, valores próximos. Recomenda-se a adoção da **média**, pois a amostra revela-se homogênea; Para o item 02 verificou-se que o coeficiente de variação não sofreu alteração, pois, os valores são os mesmos.

7.4. Cabe registrar que os preços obtidos foram cotados para prestação de serviço mensal, a fim de atender o prazo solicitado no DFD de 180 dias.

7.5. Verificou-se que, as empresas não são cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sendo as certidões emitidas pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - comprovante de inscrição e de situação cadastral. Conforme (ID: 2558628).

7.6. Todas as propostas que compõe a cesta de preços foram submetidas à apreciação do setor requisitante que emitiu os Demonstrativos de Adequabilidade de Pesquisa.

7.7. A avaliação crítica foi realizada com base na Metodologia de Pesquisa de Preços, publicada no Aditamento DCAF nº 21/2017 ao BI/HFA nº 104, de 1º de junho de 2017.

7.8. A escolha da proposta vencedora será o de **Menor Preço Global**, com amparo no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, diante das propostas autuadas.

7.9. Portanto, os preços propostos gozam de aceitabilidade (ajustado à faixa de mercado), úteis (compatíveis com o ramo da atividade) e válidos (dentro de 180 dias).

8. DA REGULARIDADE CADASTRAL, HABILITAÇÃO

8.1. A administração verificou a regular inscrição junto à Receita Federal; se há compatibilidade da sua atividade econômica com o Objeto desta contratação e não há incompatibilidade de seus sócios/administradores com integrantes deste nosocômio, mediante Consulta Parametrizada SICAF. (ID 2558628).

8.2. Foi verificado a regularidade cadastral dos proponentes vencedores, ofertaram o Menor Preços, especificamente nos seguintes cadastros: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) (ID 2565468) a fim de verificar a regularidade junto à Receita Federal, FGTS e CNDT, bem com dos Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ), Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEP) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CADICON) (ID 2565468) . Nada constando negativado ou vencido.

9. DA ENTREGA DO OBJETO

9.1. Entrega e instalação, no endereço abaixo:

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, Estrada Parque Contorno do Bosque, s/nº, Sudoeste, Brasília/DF, Seção de Almoxarifado, portão de acesso pela Via HCE Dois, telefone: (61) 3361-0695, no horário compreendido entre 9h e 15h.

9.2. A entrega do bem deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

9.3. O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.

9.4. A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes neste instrumento, independentemente da quantidade rejeitada.

10. DA GARANTIA

10.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada de acordo com o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento se dará por meio de Nota de Empenho (NE) e será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias, com amparo no art. 5, § 3º, da Lei nº 8.666/93 se o valor adjudicado for inferior ao valor constante do inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Em sendo superior, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do alínea a), inciso XIV, do art. 40, Lei nº 8.666/93.

11.3. Após a entrega do material e seu respectivo ateste da Nota Fiscal e após a verificação da regularidade de documentos obrigatórios no SICAF, será emitida a respectiva Ordem Bancária, a ser creditada na conta indicada pela proponente.

11.4. Para emissão da Ordem Bancária, a empresa deverá apresentar a nota fiscal. O CNPJ/MF deverá ser obrigatoriamente o mesmo constante da Nota de Empenho.

12. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO

1. Termo de Abertura (2586834)
2. DFD (2525050)
3. HFA - Parte 45 - Solicita Estudo Técnico Preliminar (2492832)
4. Estudo Técnico Preliminar (2523828)

5. Pesquisa Inicial (2523738)
6. Pesquisa Parâmetro IV (2554314)
7. E-mails Enviados (2554236)
8. Despacho 671 (2554316)
9. Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa (2558526)
10. Mapa Comparativo dos Preços (2558618)
11. Relatório 351 (2558634)
12. Despacho 678 (2560888)
13. Parte 667 - Solicita Dotação Orçamentária (2565968)
14. Parte 375 - Informa Dotação Orçamentária (2585288)
15. Mapa de Preços (2565710)
16. Parametrizadas (2558628)
17. SICAF e Posição Posição Consolidada PJ - Cesar Containers (2565468)
18. Boletim Interno 144-HFA - Designacao Ch SEÇ AQS_17JUN20.pdf (2586804)
19. Diário Oficial Nº 135 - 16 de julho de 2020 - Cmt Log HFA (2586812)
20. Boletim Interno nº 50-HFA de 15 Mar 19 - Designação OD (2586816)
21. HFA - Autuação SEÇ AQS (2586830)
22. HFA - Termo de Abertura SEÇ AQS (2586834)
23. HFA - Autorização OD SEÇ AQS (2586836)
24. Portaria Normativa Nº 35GM-MD DE 23 DE MARÇO DE 2020 (2586842)
25. Parecer Referencia 00001/2020/CONJUR-MD/CGU/AGU (2586852)
26. Certidão SEÇ AQS (2586856)
27. Parte 684 - (2589084)
28. HFA - Termo de Inexibilidade/Dispensa de Lic SEÇ AQS (2586860)
29. HFA - Analise de Conformidade 56 (2586862)
30. HFA - Lista de Verificação SEÇ AQS (2586866)
31. Extrato de Dispensa de Licitação (2588206)
32. Divulgação de Compras COMPRASNET (2589894)
33. Diário Oficial Nº 135 - Publica Extrato da DL (2589192)
34. Despacho 199 (2589934)

VI - RESOLUÇÃO

- Diante do contexto fático que ora se apresenta, considero **DISPENSÁVEL** a licitação para a contratação do objeto do presente Termo, sob o amparo do art. 4º da Lei nº 13.979/20 alterada pela lei 14.035/20 em razão da situação emergencial, combinado com art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e no art. 50, inciso IV, da Lei nº 9.784/99 .
- Consta nos autos os Boletins Internos de Designação do Chefe da Seção de Aquisição e de Designação do Ordenador de Despesas do HFA (IDs 2586804 e 2586816) e o Diário Oficial da União (ID 2586812) com a nomeação do Sr. Comandante Logístico do HFA, autoridade competente para ratificar os procedimentos de contratação direta. Assim como também, a Lista de Verificação disponibilizada pela AGU, que registra a sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93, preenchida e assinada pelos responsáveis pela sua aferição. (ID 2586866).
- Seja comunicada dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato (art. 26 da Lei nº 8.666/93).
- Seja publicado o extrato com as seguintes informações: número do processo, descrição do objeto, identificação do contratado (nome e CNPJ/CPF), valor, fundamento legal específico e autoridade ratificadora, com base na LC 101/01, art. 48, parágrafo único c/c art. 48 A, inciso I e Lei 8.666/93, art. 26. (ID 2588206).

Brasília - DF, Agosto de 2020.

JORGE ANDRÉ FERREIRA DA SILVA - Ten Cel Int EB

Chefe da Seção de Aquisições

1. De acordo.
2. Aprovo o referido procedimento.
3. Submeto ao Sr. Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas para fins de ratificação (art. 26, caput da Lei nº 8.666/93)

KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel EB

Ordenador de Despesas

RATIFICO, fundamentado no Termo de Justificativa proposto pelo OD HFA, o referido procedimento em cumprimento ao determinado no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Gen Div RICARDO RODRIGUES CANHACI
Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Andre Ferreira da Silva, Chefe**, em 14/08/2020, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Kladson Taumaturgo Farias, Ordenador(a) de Despesas**, em 14/08/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues Canhaci, Comandante**, em 18/08/2020, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2586860** e o código CRC **D56E28FF**.
